



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 2023.02.06.01 - CP

LICITAÇÃO DO TIPO CONCORRÊNCIA PÚBLICA “MENOR PREÇO GLOBAL” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO, CADASTRO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, SISTEMA DE TELEGESTÃO COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº **0013/2023, de 02 de Janeiro de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei nº123/2006, alterada pela Lei nº147/2014.

HORA, DATA E LOCAL:

OS **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA** serão recebidos em sessão pública marcada para:

ÀS 08h00min.

DO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

NO ENDEREÇO: RUA DR. QUEIROZ LIMA, Nº 330, CENTRO, CEP: 63.620-000, SOLONÓPOLE/CE.

1 -DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO, CADASTRO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, SISTEMA DE TELEGESTÃO COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, obedecendo às Normas Técnicas e Legais pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - As especificações técnicas dos serviços e dos materiais e equipamentos a serem aplicados encontram-se no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos.

1.1.2 - O valor estimado da presente licitação é de R\$ **4.889.237,50 (quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2 -DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

2.2 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.



2.2.1 - Os prazos de execução e vigência admitem prorrogação de suas vigências, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	0701	25 752 0035 2.074	1500000000 1751000000	3.3.90.39.00

3.2 - Para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

4 - COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 4.1.1 - Termo de Referência – Anexo A;
- 4.1.2 - Projeto Básico;
- 4.1.2.1 - Especificações Técnicas dos Serviços, Materiais e Equipamentos;
- 4.1.2.2 - Planilha de Preços Básicos;
- 4.1.2.3 - Composição de Preço Unitário do Gerenciamento;
- 4.1.2.4 - Composições Unitárias de Preço;
- 4.1.2.5 - Composições Unitárias de Preço;
- 4.1.2.6 - Composições Unitárias de Preço;
- 4.1.2.7 - Composições do BDI;
- 4.1.2.8 - Encargos Sociais;
- 4.1.2.9 - Cronograma Financeiro;
- 4.1.3 - Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo B;
- 4.1.4 - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor - Anexo C;
- 4.1.5 - Modelo de Declaração de Concordância e Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente - ANEXO D;
- 4.1.6 - Minuta de Contrato - ANEXO E;

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar do presente certame licitatório toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida em qualquer Unidade da Federação, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

5.1.1 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do documento (com foto) do representante legal;





II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR ESPECIFICA (INDICANDO NUMERO DA CONCORRÊNCIA E/OU OBJETO)**, acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar Contrato e os demais fins pertinentes ao certame.

Obs.: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão, bem como procurações particulares sem firma reconhecida.

5.1.2 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.2.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Solonópole;

c) Empresas que se encontrem em situação de falência ou de recuperação judicial (ressalvando os casos expostos nos itens 7.2.20.1 e 7.2.20.2 do presente edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Reunidos sob forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos



motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/carteis para manipular os preços nas licitações.

- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo,
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

5.2.1.1- Para averiguação do disposto contido no item "5.2.1. a)" acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no Site do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não caso a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação.

5.2.2- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.2.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

5.2.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Solonópole, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Solonópole, participar como licitante, direta ou indiretamente por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

5.2.5- O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

5.2.6- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

6 - FORMAS DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em **02 (DOIS)** envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE**, constando:

A) CONCORRÊNCIA N° 2023.02.06.01-CP
Envelope n° 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

B) CONCORRÊNCIA N° 2023.02.06.01-CP
Envelope n° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 01)





7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida na sessão de abertura dos documentos de habilitação;
- e) Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.2 - Para habilitação à presente licitação, são exigidos dos Licitantes os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, e relativos a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

7.2.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, com todas as eventuais alterações, ou, se for o caso, a alteração social consolidada, devidamente registrada no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial, onde opera com averbação da Junta onde tem sede a matriz;

7.2.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

7.2.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5 - Cópia do documento de identificação (com foto), válido na forma da lei, do(s) sócio(s) administrador(s) ou titular da pessoa jurídica;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.8 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;





b) a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.2.9- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

7.2.10 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

7.2.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como ME/EPP seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.2.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, podendo o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.2.14. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para se beneficiar do tratamento diferenciado de que trata a Lei 123/2006, deverá apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30(trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação.

7.2.15. - A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior implica a renúncia do tratamento diferenciado de que trata a Lei 123/2006.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.16 - Apresentar a Certidão de Registro e Quitação Pessoal Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s); bem como a Certidão de Registro e Quitação dos Responsáveis Técnicos cujos acervos técnicos sejam utilizados para atender o disposto neste edital, no seu respectivo Conselho.

JUSTIFICATIVA:

A exigência do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo –CAU, reside no fato que se constitui como serviços de responsabilidade técnica, do arquiteto e urbanista, conforme art. 3º da Resolução nº 21 e 51 do CAU, de 5 de abril de 2012, que deixa claro as atribuições e atividades dos profissionais do CAU, estabelecendo como atribuição específica a Elaboração de Projeto Executivo e Plano Diretor, conforme consta na Planilha Orçamentária, deste edital.

7.2.17 - Comprovação de capacidade **técnico operacional** da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a empresa licitante como contratada. Comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou e/ou venha executando satisfatoriamente, serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos descritos a seguir: (Acórdão nº 2326/2019 – Plenário do TCU):

a) Manutenção (Corretiva e Preventiva) e Operação de Parque de Iluminação Pública com Call Center e Software de Gestão;





- b) Cadastro Informatizado dos Pontos Luminosos com Emplaquetamento e Georreferenciamento do Parque de Iluminação Pública;
- c) Elaboração e Execução de Projetos Executivos de Iluminação Pública;
- d) Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública com instalação e montagem de luminárias completas e projetores em LED com braços.

7.2.18 - Comprovação da **capacidade técnica profissional** da empresa licitante em possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos:

- a) 1 (um) Profissional de Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA; e,
- b) 1 (um) Profissional de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no CAU.

7.2.18.1. Os Responsáveis Técnicos deverão estar legalmente habilitados, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, observando as parcelas de maior relevância técnica, devendo os mesmos (responsáveis técnicos) apresentarem declaração em que autorizem a inclusão do nome na equipe técnica e que se comprometem a participar da execução dos serviços.

7.2.19 - Entende-se como itens de maior relevância, para o **Profissional de Engenharia Elétrica**, os itens descritos abaixo:

- a) Execução de Gerenciamento, Administração e Operação do Sistema de Iluminação Pública com Software para gestão, com no mínimo 1.178 (Um Mil, Cento e Setenta e Oito), pontos luminosos, incluindo infraestrutura, mão de obra, veículo tipo caminhão equipado com guindaste com 96 horas executadas, e Serviço de Teleatendimento (Call Center) 24h/7d;
- b) Execução de Serviços de melhoria e eficientização com instalação/substituição de 300 luminárias LED, com potências de 50 à 186W, temperatura de cor de 5000K, preparada e equipada com tomada 7 (sete) pinos para Telegestão, com certificações (INMETRO/PROCEL/ABNT), aplicadas em toda extensão do município;
- c) Elaboração/Instalação de Iluminação Natalina e de Festividades;
- d) Consultoria de Eficiência Energética.

7.2.20 - Entende-se como itens de maior relevância, para o **Profissional de Arquitetura e Urbanismo**, os itens descritos abaixo:

- a) Elaboração de Projetos Executivos contendo Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo Software de Gestão Integrada; com estrutura para funcionamento de Call Center visando atendimento ao cidadão;
- b) Elaboração de Projetos Executivos Serviços de Melhoria, Ampliação, Modernização e Eficientização com luminárias LED, Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED; com instalação luminárias de até 200w; com vida útil mínima de 50.000 horas,
- c) Elaboração de Projetos Executivos de Iluminação Cênica, Artística, Natalinas e de Festividades.

7.2.21 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor;
- b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.
- d) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.2.22 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.23 - Empresas constituídas a menos de um ano, deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

7.2.24 - Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018).

7.2.25 - Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:

a) índice de Endividamento Total (IET)

$$\text{IET} = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$$

b) índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c) índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00;$$

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação **EQUILIBRADA** da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação **DEFICITÁRIA** da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação **EQUILIBRADA** é o mínimo que o município de Solonópole deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

7.2.26 – Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, previsto no subitem 1.1.2 deste edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 7.2.22 ou documento equivalente.

7.2.27 - Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

7.2.27.1 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, §5º, da Lei nº 11.101/2005;

7.2.27.2 - A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado, deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.



OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.2.28 - Declaração atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante.

7.2.29 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha afetar as exigências contidas no edital, na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

7.2.30 - Certidão Específica expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), em data não superior a 30 (trinta) dias da licitação;

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

8.1 - As Propostas de Preços deverão ser redigidas no idioma nacional, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, seguindo o modelo de **Carta Proposta apresentado no ANEXOB;**

8.2 - Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional corrente.

8.3 - As **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão, ainda, conter:

8.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

8.3.2 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas;

8.3.3 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

8.3.4 - Apresentação das planilhas com a Composição Unitária de preço de cada item constante do Orçamento, com BDI;

8.3.5 - Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas);

8.3.6 - Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços;

8.3.7 - Cronograma físico-financeiro de sua proposta de preços;

8.3.8 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.3.9 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.3.10 - Para as luminárias de LED, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços:

a) Comprovação de garantia do fabricante da luminária de no mínimo, 05 (cinco) anos;

b) Registro no INMETRO, Portaria 20/2017.

8.3.11 - A Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

8.3.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

8.3.12.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência;

8.3.12.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.3.12.3 - Que apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:

a) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração;



- 8.3.12.4 - Que apresentarem valor unitário e/ou global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de Solonópolis;
- 8.3.12.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.3.12.6 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 8.3.12.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

9 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 9.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a verificação do(s) licitante(s) que protocolaram os envelopes nº 01 e 02, bem como, realizará a representação dos representantes presentes à sessão, e a seguir, colocará os documentos de representação para rubricas e informará a todos os presentes, a relação das empresas que acudiram a participação do processo.
- 9.2 - Os documentos de representação e os envelopes "01" - Documentos de Habilitação e "02" - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 9.2.1 - Após a Presidente receber os documentos de representação e Envelopes "01" e "02" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.
- 9.3 - Após a Presidente receber os documentos de representação e Envelopes "01" e "02" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.
- 9.4 - Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as 01 - Propostas de Preços, ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.
- 9.5 - Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.
- 9.5.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "01", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 9.6 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes interessados como representantes das proponentes, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos documentos de habilitação, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 9.7 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 9.8 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 9.8.1 - Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.
- 9.8.2 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo, ficando o procedimento suspenso.
- 9.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com





a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em jornal de grande circulação, de forma a dar publicidade aos atos do processo.

9.10 - Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório.

9.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

9.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "01". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos solicitados no item 8 deste edital.

9.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o **JULGAMENTO**. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

9.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

9.15 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

9.16 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo **MENOR PREÇO GLOBAL** e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

9.17 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

9.18 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

9.19 - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1ª (primeiro) lugar, não seja **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

9.19.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, devendo a licitante estar presente para poder exercer mencionado direito à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços.

9.19.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando à cargo do licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

9.19.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

9.19.3 - Para efeito do disposto no subitem 9.19.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Verificada a aceitabilidade da proposta, a licitante ME ou EPP vencedora deverá apresentar a proposta devidamente adequada no prazo máximo e improrrogável de até 48 horas.

9.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.2, será realizado sorteio entre elas



para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.

9.19.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 9.19.3, a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** mais bem classificada deverá apresentar nova proposta de preços. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

9.19.6.1 - Caso o representante da proponente que esteja enquadrada na situação do item 9.19.2 esteja presente na referida sessão, o mesmo deverá ofertar a nova oferta no momento da sessão.

9.19.6.2 - Caso o licitante não esteja presente na sessão, fica precluso o mencionado direito, não podendo-o mais ser ofertado posteriormente.

9.19.7 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

9.19.8 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

9.19.9 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

9.19.10 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

9.19.11 - Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

9.19.12 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "01 e 02" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

9.19.13 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.19.14 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

9.19.15 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

9.19.16 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

9.19.17 - Ficará a cargo da Presidente a definição do momento da devolução dos envelopes "01 e 02" que por ventura não tenham sido abertos no decorrer do processo.

10- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



- 10.3 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole.
- 10.4 - Todos os recursos administrativos deverão ser encaminhados e protocolados a esse setor no endereço já citado ou para o e-mail: licita.solonopole@gmail.com.
- 10.5 - O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio da Presidente, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).
- 10.6 - Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 10.8 - O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 - A intimação dos atos decisórios da administração - Presidente ou Secretário(a) - em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de Solonópole, como também na forma original da publicação em jornal de grande circulação.
- 10.11 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

11- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 11.1 - O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 10.1, com dados de contato do responsável no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.
- 11.2 - Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- a) o endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Solonópole/CE;
 - b) a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
 - c) o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
 - d) o pedido, com suas especificações.
- 11.3 - O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o julgamento e resultado deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 12.2 - A Adjudicação e a Homologação da licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal de **Infraestrutura**.
- 12.3 - O(A) Secretário(a) Municipal de **Infraestrutura**, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

13 - DO CONTRATO





13.1 - O Município de Solonópole, através da Secretaria de **Infraestrutura**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1 - A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

13.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

13.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Solonópole especialmente designado.

13.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Solonópole anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

13.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) DIAS** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

13.7 - A assinatura da ordem de serviços poderá ser de forma presencial, bem como, ser enviada ao licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante em seus documentos de habilitação ou em sua proposta de preços, conforme modelo fornecido.

13.8 - O contrato terá vigência e execução de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço.

13.9 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário(a) Municipal de **Secretaria de Infraestrutura**.

13.10 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.10.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.10.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

13.10.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

13.10.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.10.5 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.10.6 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

13.10.7 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.



13.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de Solonópole, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

13.13 - A Prefeitura Municipal de Solonópole poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

14.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 14.1.

15 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

15.2 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base em índices setoriais de preços calculados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, obedecendo à média do índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada e do IPA-OG - índice de Preço por Atacado - Oferta Global (materiais e equipamentos eletromecânicos), ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

15.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, através da **Secretaria de Infraestrutura**, na seguintes Dotações Orçamentárias respectivamente:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE(S)
07	0701	25 752 0035 1.028	4.4.90.51.00	1500000000



				1751000000
				1754000000

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação do ato.

17.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário(a) Municipal de **Secretaria de Infraestrutura**, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

17.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues a Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados, a Secretário(a) Municipal de **Infraestrutura**, que proferirá sua decisão.

17.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

18.1 - A licitante que, convocada pela PMS para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta **CONCORRÊNCIAS**, sem motivo justificado aceito pela PMS, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Solonópolis, pelo prazo de **02 (dois) anos**.

18.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMS rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Solonópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Solonópolis.

18.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Solonópolis.

18.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMS, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

18.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

18.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**.

18.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

18.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.





18.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Solonópole pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

18.8 - A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Secretário(a) Municipal de **Infraestrutura** de Solonópole.

19. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

19.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.1.3 - Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópole, situada na Rua localizada na Rua Dr. Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min.

19.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

19.2.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópole;

19.2.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópole, dentro do prazo editalício;

19.2.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.2.4 - O pedido, com suas especificações;

19.3 - Caberá a Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4 - A resposta do Município de Solonópole, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópole, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

19.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

19.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 - **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

19.7.1 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.



19.8 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

20 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

20.1- A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

20.2 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMS, Rua localizada na Rua Dr. Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará ou através do telefone (88) 3518.1387, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min ou pelo e-mail: licita.solonopole@gmail.com.

21.2 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Protocolo de Retirada de Edital, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, situada Rua localizada na Rua Dr. Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará ou através do portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados.

21.3 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

21.3.1 - Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

21.3.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMS, durante o expediente normal.

21.5 - Fica eleito o foro de Solonópole (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Solonópole/CE, 09 de Fevereiro de 2023.


Gerusa Dantas Vieira
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

2023.02.03.01 – SEINFRA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):**

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE(S)	VALOR ESTIMADO
07	0701	25 752 0035 1.028	4.4.90.51.00	1500000000 1751000000 1754000000	R\$ 4.889.237,50

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** Recursos não Vinculados de Impostos; Contribuição de Iluminação Pública; Recurso de Operação de Crédito.

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 4.889.237,50 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO, CADASTRO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, SISTEMA DE TELEGESTÃO COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

6. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente licitação na Resolução Normativa (REN) ANEEL 414/2010 na qual os municípios brasileiros passam a assumir e administrar o seu próprio Parque de Iluminação Pública. Esta Prefeitura não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com capacitação e qualificação na área de Iluminação Pública que possa atender a demanda municipal para desenvolver os estudos e projetos necessários, bem como o acompanhamento gerencial de sua manutenção, remodelação, eficientização, modernização, melhoria, ampliação, cadastro georreferenciado e elaboração do plano diretor do Parque de Iluminação Pública, tornando-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada com experiência nos serviços relacionados ao Sistema de Iluminação Pública deste município com a dimensão e complexidade semelhante ao requerido no presente Projeto Básico. Conforme estabelece o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993. O presente Projeto Básico visa descrever os serviços que comporão o Contrato de Gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Solonópole.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. **PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Secretaria de Infraestrutura.

8. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.



IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇOS** pela Secretaria Gestora.

12. **DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base em índices setoriais de preços calculados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, obedecendo à média do índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada e do IPA-OG - índice de Preço por Atacado - Oferta Global (materiais e equipamentos eletromecânicos), ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

15. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Solonópole.

16. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.

20. A gestão do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. A fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos serviços caberá a Secretaria de **Infraestrutura**.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

21. DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;



- b) Assegurar o livre acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

22.DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- e) Responder perante PMS, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere a **PMS**.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Prestar os serviços de acordo com o projeto básico de engenharia parte, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

VII – DOS REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.1. Apresentar a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na qual



conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s); bem como a Certidão de Registro e Quitação dos Responsáveis Técnicos cujos acervos técnicos sejam utilizados para atender o disposto neste edital, no seu respectivo Conselho.

23.2. Comprovação de capacidade **técnico operacional** da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a empresa licitante como contratada. Comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou e/ou venha executando satisfatoriamente, serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos descritos a seguir (Acórdão nº 2326/2019 – Plenário do TCU):

- Manutenção (Corretiva e Preventiva) e Operação de Parque de Iluminação Pública com Call Center e Software de Gestão;
- Cadastro Informatizado dos Pontos Luminosos com Emplaquetamento e Georreferenciamento do Parque de Iluminação Pública;
- Elaboração e Execução de Projetos Executivos de Iluminação Pública;
- Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública com instalação e montagem de luminárias completas e projetores em LED com braços.

23.3. Comprovação da **capacidade técnica profissional** da empresa licitante em possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos 1 (um) Profissional de Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA e 1 (um) Profissional de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no CAU, legalmente habilitados, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, observando as parcelas de maior relevância técnica, devendo os mesmos (responsáveis técnicos) apresentarem declaração em que autorizem a inclusão do nome na equipe técnica e que se comprometem a participar da execução dos serviços.

23.3.1. Entende-se como itens de maior relevância, para o Profissional de Engenharia Elétrica, os itens descritos abaixo:

- a) Execução de Gerenciamento, Administração e Operação do Sistema de Iluminação Pública com Software para gestão, com no mínimo 1.178 (Um Mil, Cento e Setenta e Oito), pontos luminosos, incluindo infraestrutura, mão de obra, veículo tipo caminhão equipado com guindaste com 96 horas executadas, e Serviço de Teleatendimento (Call Center) 24h/7d;
- b) Execução de Serviços de melhoria e efficientização com instalação/substituição de 300 luminárias LED, com potências de 50 à 186W, temperatura de cor de 5000K, preparada e equipada com tomada 7 (sete) pinos para Telegestão, com certificações (INMETRO/PROCEL/ABNT), aplicadas em toda extensão do município;
- c) Elaboração/Instalação de Iluminação Natalina e de Festividades;
- d) Consultoria de Eficiência Energética.

23.3.2. Entende-se como itens de maior relevância Profissional de Arquitetura e Urbanismo:

- a) Elaboração de Projetos Executivos contendo Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo Software de Gestão Integrada; com estrutura para funcionamento de Call Center visando atendimento ao cidadão;
- b) Elaboração de Projetos Executivos Serviços de Melhoria, Ampliação, Modernização e Eficientização com luminárias LED, Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED; com instalação luminárias de até 200w; com vida útil mínima de 50.000 horas,
- c) Elaboração de Projetos Executivos de Iluminação Cênica, Artística, Natalinas e de Festividades.



23.3.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

316

- sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor;
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

23.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

VIII – DOS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS

24. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO, CADASTRO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, SISTEMA DE TELEGESTÃO COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE	SERVIÇO	1	R\$4.889.237,50

-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Conforme Projeto Básico de engenharia em anexo.

IX – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

- Pela **Elaboração e Aprovação do PB/TR**: José Helder Nogueira Landim Filho – Secretário Municipal de Infraestrutura
- Pela **Qualificação Técnica**: Jarbas Riccioppo Silva Júnior – Engenheiro Civil CREA 4486/D
- Pela **Verificação e Disponibilidade de Recursos Orçamentários – Análise Técnica e Financeira**: Ronni Kleitton Barbosa Moreira – Contador 017476/O-0



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO, CADASTRO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, SISTEMA DE TELEGESTÃO COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

Solonópolis, Janeiro/2023





1.0 APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo definir as diretrizes para execução dos serviços do referente objeto, visando os serviços de melhoria, ampliação, modernização e efficientização do parque, gestão integral do parque, com manutenção corretiva e preventiva do parque, cadastro georreferenciado e plano diretor de iluminação pública, com fornecimento integral de material e mão de obra, de itens que compõe o sistema de iluminação pública do município de Solonópole - Ceará.

2.0 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente licitação na Resolução Normativa (REN) ANEEL 414/2010 na qual os municípios brasileiros passam assumir e administrar o seu próprio Parque de Iluminação Pública. Esta Prefeitura não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com capacitação e qualificação na área de Iluminação Pública que possa atender a demanda municipal para desenvolver os estudos e projetos necessários, bem como o acompanhamento gerencial de sua manutenção, remodelação, efficientização, modernização, melhoria, ampliação, cadastro georreferenciado e elaboração do plano diretor do Parque de Iluminação Pública, tomando-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada com experiência nos serviços relacionados ao Sistema de Iluminação Pública deste município com a dimensão e complexidade semelhante ao requerido no presente Projeto Básico.

Conforme estabelece o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993. O presente Projeto Básico visa descrever os serviços que comporão o Contrato de Gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Solonópole.

3.0 COMPROMISSO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, na abrangência desse objeto licitado, desenvolver todos os Serviços inerentes ao Parque de Iluminação Pública do Município de Solonópole, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e neste Projeto Básico, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras NBR 5401, NBR 5410, NBR 5101, NR 10, NR 35, normas da Concessionária Local e demais normas que sejam relacionados ao objeto a ser contratado.

No fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: condutores, eletrodutos, caixas de passagens, condutores, quadros de distribuição e medição, rele fotoelétrico, postes, hastes de terra, conectores, cintas e reatores ignitores, braços, lâmpadas para luminárias e demais itens que compõe o respectivo Projeto Básico.

4.0 LEGISLAÇÃO

Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, posteriores alterações.
Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislações complementares.

5.0 A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUA IMPORTÂNCIA

O desenvolvimento e aplicação de soluções que tornem as infraestruturas de Iluminação Pública mais eficiente implicam o conhecimento prévio da legislação vigente, dos conceitos envolvidos, a fatores fisiológicos, elétricos, luminotécnicos e ambientais, e das características funcionais e tecnológicas disponíveis e aplicáveis a este fim.

GUIMARÃES LIARTH
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA
CREA/CE nº 140339/E-0001
CPF nº 018.834.783-48





A iluminação Pública é de fundamental relevância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos fatores fundamentais para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, realçando o bem público e proporcionando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e demais atividades.

6.0 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **LUZ:** Radiação eletromagnética capaz de produzir uma sensação visual;
- **FLUXO LUMINOSO:** Quantidade total de luz emitida por uma fonte luminosa em todas as direções. Unidade: Lúmen (lm);
- **INTENSIDADE LUMINOSA:** Fluxo luminoso (lm) emitido por uma fonte de luz em uma direção específica irradiada por segundo.
Unidade: Candela (cd);
- **ILUMINÂNCIA:** Indica a quantidade de luz que incide em uma superfície e a unidade de área da mesma, logo, a quantidade de luz que atinge um determinado ponto de uma superfície.
Unidade: lux (lx) = lm/m²;
- **LUMINÂNCIA:** Brilho ou intensidade emitida ou refletida por uma superfície iluminada em direção ao olho humano.
Unidade: candela/m² (cd/m²);
- **TEMPERATURA DE COR:** A temperatura de cor é indicada pela unidade Kelvin (K) e seu valor determina se as lâmpadas emitem luz suave ou clara. Quanto mais alta a temperatura de cor, branco azulado é a cor que se vê e, quanto mais baixa a temperatura mais branca amarelada é a luz emitida. Existem várias possibilidades dentre as cores dos LEDs, atualmente é fácil encontrar de 3.000K a 6000K no mercado. Valores além desta faixa também são encontrados, porém deve-se sempre levar em consideração onde e qual objetivo da área a ser utilizado.
- **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** Na iluminação pública, tem por objetivo proporcionar uma igual ou melhor qualidade e conforto na luz artificial gerada, com um menor consumo de energia. No que se refere ao quanto o LED consome (potência) por quanto ele entrega de luz. Antigamente as lâmpadas consumiam excessivamente e grande parte destes consumos era transformado em calor enquanto apenas uma pequena parte se transformava em luz;

7.0 ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

As normas técnicas descrevem de forma precisa as regras, diretrizes e características para execução do serviço a ser contratado, de forma precisa e segura.

A execução de instalações elétricas deve obedecer no mínimo às seguintes normas:

- NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares
- NBRIEC 60598-1 – Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios
- NBRIEC 60598-2-1 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Capítulo 1: Luminárias fixas para uso em iluminação geral
- CIE 17 – 2007 – LED measurement;
- IEC 62031: 2020 – LED modules for general lighting – Safety Specifications;
- CNS-OMBR-MAT-19-0285-EDBR R-04 - Critério de Projeto de Redes Aéreas MT BT;
- WKI-OMBR-MAT-18-0080-EDCE - Uso de Placas de Identificação nas Luminárias de Iluminação Pública;
- CNS-OMBR-MAT-18-0140-EDCE - Rede Secundária de Distribuição Aérea 380/220V;





- WKI-OMBR-MAT-18-0248-INBR - Utilização de Materiais em Linhas e Redes de Distribuição Aéreas de AT, MT e BT;
- WKI-OMBR-MAT-18-0130-INBR - Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública;
- CNS-OMBR-MAT-18-0134-EDCE - Instalações de Iluminação Pública;
- NBR ISO 50001:2011 – Gestão de Energia;
- NBR 5461 – Iluminação Terminologia;
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 5101 - Iluminação Pública – Procedimento;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 35 – Trabalho em Altura.

8.0 EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será necessário por parte da empresa a ser contratada, a elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o engenheiro responsável técnico e Registro de Responsabilidade Técnico (RRT) para Arquiteto e Urbanista responsável técnico, para execução dos referentes serviços deste objeto. Deverão ser legalmente registradas por um profissional habilitado em seus respectivos conselhos CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

9.0 GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE COM USO SOFTWARE

A empresa a ser CONTRATADA deverá implantar software especializado para a gestão integral do sistema de iluminação pública, adquirindo, instalando e operando capaz de abranger no mínimo:

- O sistema informatizado deve ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções de: base de dados do cadastro georreferenciado, identificação do ponto por um código específico para cada ponto existente, relatórios gerenciais, gestão de manutenção corretiva e preventiva.
- Permitir acesso ao sistema, através de um navegador para computadores instalados nas dependências da Prefeitura, em local definido por parte da FISCALIZAÇÃO.
- Registrar todos os chamados de serviços solicitadas pelos munícipes ou pela FISCALIZAÇÃO, com acompanhamento em tempo real do protocolo.
- No protocolo a ser aberto para o serviço, deverão constar informações sobre o chamado solicitado, tais como o nome do solicitante, local e referências, formas de contato, data e horário do recebimento da solicitação;
- Gerar ordens de serviços para as equipes de campo, organizada a fim de otimizar a execução do serviço.
- Manter atualizada as informações sobre a situação de todos os atendimentos/chamados.

10.0 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONTRATADA deverá elaborar todos os projetos de iluminação pública para o Município de Solonópole conforme solicitação por parte da secretária competente. Os projetos deverão ser





elaborados pela equipe técnica da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, e de acordo com as normas vigentes.

Os projetos contemplarão todos os documentos necessários à execução das obras do parque de iluminação pública, contemplando no mínimo os seguintes requisitos:

- Análise de viabilidade técnica com levantamentos de campo, para elaboração dos projetos;
- Estudo luminotécnico da área projetada;
- Cálculos Técnicos necessários (dimensionamento de cabos, queda de tensão, cálculo de demanda, proteções e de demais componentes necessário para execução);
- Plantas de localização da obra;
- Indicação do quantitativo e características dos materiais;
- Memoriais descritivos;
- Lista de materiais;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU/BR);
- Aprovação junto à Concessionária local.

Quando se for necessário à substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo potência ou natureza da lâmpada e implantação de novos pontos, a CONTRATADA deverá elaborar um projeto/planilha conforme exigências da concessionária local, obedecendo todos os parâmetros e critérios exigidos.

11.0 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Sistema de Iluminação Pública do município de Solonópole contempla 2.357 pontos luminosos, como descrito no quadro abaixo:

TIPO/POTÊNCIA	QUANTIDADE
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W	1125
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W	82
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W	55
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W	38
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W	878
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W	132
LED 50W	32
LED 100W	15
TOTAL	2.357

A CONTRATADA assumirá em nome do Município a responsabilidade pelo Gestão Integral do parque de Iluminação Pública.

A CONTRATADA deverá assumir os respectivos prazos referente aos serviços:

- Gestão Integral do Sistema de Iluminação Pública: durante 360 dias a partir da ordem de serviço.
- Cadastro Georreferenciado: atualizar a base de dados patrimonial do sistema de Iluminação Pública após 180 dias a partir da ordem de serviço;
- Obras de modernização, eficiência, ampliação e melhoria do Parque de Iluminação Pública: durante 360 dias, demanda de acordo com a ordem de serviço;
- Plano Diretor de Iluminação Pública – após 90 dias, a partir da emissão da ordem de serviço;





- Assessoria ao município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos relacionados a Iluminação Pública: de imediato, conforme solicitação com antecedência.
- Controle visual das instalações do parque, com visitas diurnas ou/e noturnas: a cada 30 dias.

Os serviços no Parque de Iluminação Pública serão iniciados no prazo de até 90 dias, após ordem de serviço emitida por parte da CONTRATANTE.

11.1 ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO GEORREFERENCIADO

A atualização do cadastro georreferenciado do acervo existente de iluminação pública, deverá conter no mínimo as respectivas informações necessárias para utilização do software de gestão do parque, contemplando:

- Bairro;
- Nome do logradouro e numeração quando houver;
- Avanço do braço;
- Número do ponto luminoso indicado em plaqueta;
- Rede de iluminação é alimentada (aérea ou subterrânea);
- Transformador (código, nº de fases e potência);
- Tipo de luminária;
- Lâmpada (tipo e potência);
- Características do reator associado;
- Características dos acessórios do ponto luminoso;
- Identificação do ponto luminoso através de plaqueta, seguindo os parâmetros técnicos estabelecidos pela concessionária local (ENEL).

11.2 GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Solonópole, ressaltando as responsabilidades da CONTRATANTE firmada em contrato. A CONTRATADA deverá assumir:

- O gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública do Município;
- Criação de um canal de atendimento ao público (Call Center), com implantação, manutenção e operação de serviço telefônico, gratuito, em horários comerciais.
- Implantação do Sistema computadorizado de Gestão do parque.
- Realização de manutenções preventivas e corretivas no parque.
- Realização de demais serviços relacionados ao Sistema de Iluminação Pública do Município.

11.3 PLANO DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Plano Diretor de Iluminação Pública é o instrumento de gestão da iluminação pública do município. Através de sua utilização, é possível programar e administrar a iluminação noturna de maneira unificada e estratégica, projetando a luz de ruas, avenidas, praças, monumentos e edifícios históricos, de acordo com o uso que a população faz da cidade. O resultado é a melhoria do serviço prestado à população mediante processo contínuo de reflexão sobre cada espaço e suas demandas.

